



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 12/90 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

"ESTABELECE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL OS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA, DO PLANO PLURIANUAL E DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

ART. 1º- Enquanto não for editada a Lei Complementar prevista no artigo 165 § 9º da Constituição Federal, fica estabelecido o prazo até 30 de março de cada exercício para o envio à Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e até 30 de outubro os Projetos de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos-OPI- e de Lei Orçamentárias (Orçamento Programa).

ART. 2º- Fica estabelecido que a devolução à sanção do Poder Executivo, quando aprovados projetos citados no artigo 1º desta Lei, dar-se-á nos seguintes prazos:

a- até o encerramento da sessão legislativa, os projetos de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos-OPI- e de Lei Orçamentária (Orçamento Programa);

b- até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, o



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. ✓

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 1990.

Jeziel Batista Santos
1º Secretário

Edson Silveira Prata
Presidente